

LEI Nº 500, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

“Altera o art. 7º da Lei nº 480/2013.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 480 de 21 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Poderão inscrever se na Guarda Mirim, crianças e adolescente com idade entre 10 (dez) e 14 (quatorze) anos, desde que autorizado expressamente pelos pais ou responsável legal, e que estejam inscrito no PETI e estudando regularmente em escola municipal ou estadual do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze).



EURIPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº **500/2013 datada de 26 de setembro de 2013** que "Altera o art. 7º da Lei 480/2013." foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 26/09/2013.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 26 de setembro de 2013.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração